

Instruções
Dadas

Pela Camera da Villa do Recife Aos
Senhores Deputados da Provincia de Pernambuco
as Cortes do Rio de Janeiro.

1822.

1 page
8 p.

Instruções relativas á Constituição Parari-
liense

1.^a Que sendo as Bases da Constituição de Portu-
gal muy liberaes devem ser adoptadas no Bra-
zil, e por isso os nossos Deputados nada pro-
derão Decretar contra aquelles principios li-
beraes, e nem contra a sabia deviraõ dos tres
poderes.

2.^a Que poderão Decretar livremente tudo
quanto for a bem desta Provincia, e não se
opuzer as sobreditas Bases.

3.^a Que se trate logo do local onde deve
estar o ponto central, e Capital deste Imperio,
que deve ser nas cabeceiras do Rio de São
Francisco.

4.^a Que se cumpra a risca o Decreto de 3 de
Junho do corrente anno, e por consequencia
não haverá mais de hũa Camera, ou con-
greço de Representantes das Provincias, e
não poderão addicionar-lhe alguma outra
Camera Aristocratica debaixo de qual quer
titulo, ou denominação, que seja tendo-se como

Coms maxima certa, que a Provincia de Pernambuco não recebe mais grilhsens, ou seja forjados pelas Cortes de Portugal, ou pelas do Brazil.

4.^a Que os Conselheiros de Estado devem ser nomeados pelos Eleitores das respectivas Provincias, como lembrava o Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno; os quaes Eleitores nem só ficarão nomeando Deputados para o Corpus Legislativo, como estes Conselheiros, juntos ao Chefe do Poder executivo, que servirão por duas Legislaturas; e parece justo que as Provincias do Sul deem duas, as do Norte duas, e as Meridionaes outras duas: ou como as Cortes constituintes julgarem mais acertado.

5.^a Que as Juntas Governativas das Provincias devem ser compostas de cinco membros inclusivos o Presidente, e Secretario com voto, haverá outro Secretario para o Expediente da Secretaria com as emolumentos que ella render, que será conservado em quanto não tiver em officio ficando o Secretario do Governo com o unico ordenado de hum conto de reis que tem cada hũ dos Membros do

o Governo: deverão ser eleitas as Juntas Governativas em cada Legislatura podendo ser reeleitos aquellos Membros, que merecerem; o Presidente da Junta Governativa residirá efectivamente no Palacio do Governo; hũa dos Membros da Junta Governativa será o Presidente da Junta da Fazenda Nacional; as Tribunaes de todas as repartições serão sujeitos a Junta Governativa da Provincia; na reunião dos Collegios Electoraes se procederá de hũa vez a Eleição de Deputados, para as Cortes, de Membros para o Governo Provincial, e para Conselheiros de Estado no tempo competente.

72ª Havera hũ Governador das Armas, em cada Provincia sujeito ao Governo Provincial, que será conservado em quanto não tiver ems de Officio; elle de accordo com o Governo Provincial faráõ as propostas Militares; o Governo Provincial tem a faculdade de propor para todas as empregos Civis da Provincia; cujas propostas tanto Civis como Militares serão apresentadas ao Chefe do Poder executivo por mão de nossos Conselheiros de Estado; não se admitindo nas classes Ecclesiastica, Civil, ou Militar individual

algum de huã Provincia na outra, sem ser,
por aquella, que tiver d'elle necessidade, pedido.

pa Deve-se estabelecer em cada Provincia hum
Tribunal Supremo de Responsabilidade para
serem punidos todas as empregadas publicas
sem distincão de cargos, e qualidades. Não esque-
cendo o Tribunal dos Jurados para regular a
bem entendida liberdade de Imprensa; unico
modo de extinguir o Despotismo, que tanto
tem assolado esta mal fadada Provincia.

pa Que as Cameras sejam eleitas da mesma for-
ma, que o Governo Provincial, só com a deferen-
ca, que na elleicão do Governo Provincial have-
rá reunião dos elleitores de toda a Provincia,
e na das Cameras só os de seu termo: durarão
as suas funcoes quanto durarem as do mesmo
Governo Provincial; poderão ser reellectos os
Membros que merecerem; a ellas toca todo
o Governo Municipal sem dependencia, su in-
fluencia das Juntas Governativas; fazer a re-
unha do Povo, os recrutamentos para a pri-
meira, e segunda linha; informar ao Governo
Provincial da idoneidade de qualquer perten-
dente a algum emprego, sem squal informe

não será admitido ao exercício do seu em-
prego.

10^a

Seu como as Camaras são representantes, Or-
gaõ, e tutella dos povos, de jura lhes pertence
a representacão desse Tribunal Supremo de
Responsabilidade de que trata o Artigo 3.^o,
e por isso todo o empregado publico que sofrer
Despotismos, emprates, pretericoens, fraudes, vi-
olencias nas Reparticoens Ecclesiasticas, Civil,
Militar, e Judiciaria; todo o Cidadão que rec-
ber de outro, seja seu superior, su igual, apres-
são, se quixará ao Chefe a quem tocar o apres-
são, que não sendo castigado com as penas
da Lei representará a Junta Governativa
a injustica, su oppressão que se lhe fez, para
ser punido não só o oppressor, como o Chefe
que não des execucao a Lei, e quando a Jun-
ta Governativa não dê as providencias recor-
rerão, cada hu em seu termo, as Camaras
de Olinda, e Recife. como Cabecas de Comar-
cas, e como representantes desse Tribunal
Supremo de Responsabilidade levando as suas
representacoens documentadas para fazer fe;
Das quais as Camaras se farão partes, e as leva-
rão a presenca do Chefe do Poder executivo

para serem castigados, e depositos, sem se pre-
cizar de outras formalidades, os Oppressores, os
Chefes, que os não punirão, e a Junta Governativa
para não poderem occupar mais lugar
algum na Provincia.

11.^a

Que o Tribunal da Relação seja Supremo
para toda, e qualquer quantia apelando-se
de hua Mera para outras, que será de ul-
tima instancia com aumentos de Ministros
respectivos.

12.^a

Que esta Provincia seja alem de Agricultura,
Fabricante, procurando como she for, mais co-
modo as meias she nos Reinos Estrangeiros,
mostrando os lugares mais proprios para os es-
tabelicimentos das fabricas.

13.^a

Que se estabeleca em Olinda hua Universi-
dade para o adiantamento da mocidade,
que se crie igualmente o estabelecimento do
Monte Pio para socorro das Desgracadas da
Provincia.

14.^a

Que S. M. Imperial terá o pleno poder exe-
cutivo em todo o Imperio do Brazil sem a

a menor influencia no Corpo Legislativo.

14.^a Que se fôr necessario nesta Provincia a creação de sua casa de moeda com o ^{mo} plano que tem a da Provincia da P.^a

15.^a Que afastando-se os Deputados destas nossas Instrucções, ou condescendendo por desleixo, respeito, ou outro qual quer motivo a opinião dos Deputados das outras Provincias, esta Provincia pelo mesmo facto haverá como retirada a sua Procuração; elles responsaveis; as seus actos nullos, e a Provincia desobrigada para o seu cumprimento; por cuja causa ficão estas Instrucções revistadas nos livros das actas deste Senado. Recife em Re-
reacão de 23 de Novembro de 1822

José de Castro

Francisco de Paula

José de Castro

Luiz José Nunes de Castro